

ÍNDICE

PARTE I

O DIREITO FUNDAMENTAL À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA

CAPÍTULO I – LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA	9
§ 1 A LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA	9
1.1. A liberdade de consciência na Constituição portuguesa de 1976	9
a) <i>Noções prévias</i>	9
b) <i>Estrutura, natureza e regime da liberdade de consciência na Lei Fundamental</i>	13
1.2. Liberdade de consciência e liberdades de religião e de culto	16
§ 2. O DIREITO À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA	18
2.1. Noções prévias	18
2.2. A objeção de consciência enquanto via de dispensa do cumprimento de um dever jurídico e a distinta questão da (i)legitimidade da fonte desse dever	25
a) <i>Entrada no tema</i>	25
b) <i>O exemplo da objeção de consciência relativa a conteúdos educativos obrigatórios</i>	27
c) <i>A hipótese de recair sobre a norma que constitui a fonte do dever jurídico objetado um simultâneo juízo de constitucionalidade (ou de ilegalidade)</i>	29
d) <i>Se duvidosa a legitimidade do dever jurídico objetado, mas fundada a objeção, a dispensa do seu cumprimento como solução respeitadora em simultâneo da liberdade de consciência do objetor e das eventuais zonas de reserva dos poderes legislativo e administrativo</i>	32

CAPÍTULO II – A QUESTÃO DA DETERMINABILIDADE DO CONTEÚDO DE UM DIREITO GERAL À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA E, CONSEQUENTEMENTE, DAS SUAS APLICABILIDADE DIRETA E EXEQUIBILIDADE	35
§ 1 NOÇÕES GERAIS	35
1.1. O direito à objeção de consciência, estruturalmente, enquanto um direito negativo ou de defesa, com conteúdo <i>ainda constitucionalmente determinável</i> , e apto por isso, por definição, a beneficiar de todo o regime do artº 18º CRP	35
1.2. A impossibilidade de ficar o direito à objeção de consciência, por inteiro, nas mãos do legislador ordinário	38
§ 2 O DEBATE DOUTRINÁRIO	40
2.1. Posição da doutrina maioritária	40
a) <i>Visão panorâmica</i>	40
b) <i>Posição, em especial, de Jorge Pereira da Silva</i>	45
c) <i>Posição, em especial, de Paulo Pulido Adragão & Anabela Leão</i>	49
2.2. Breve incursão pela doutrina e jurisprudência espanholas	53
a) <i>Posição de Isodoro Martín Sanchez, Marina Gascón Abellán e María Mercedes Serrano Pérez</i>	53
b) <i>Em especial, a jurisprudência da Sala de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal espanhol e a análise crítica dessa jurisprudência de Luis Prieto Sanchís</i>	56
2.3. Posição da doutrina minoritária: J. J. Gomes Canotilho, Vital Moreira e J. C. Vieira de Andrade	60
§ 3 OS PROBLEMAS DE UM DIREITO FUNDAMENTAL ATÍPICO	65
3.1. Reflexões iniciais	65
3.2. Tipos de objeção	66
a) <i>Objeção secundum lege vs. objeção contra legem</i>	66
b) <i>A objeção contra legem e os princípios da igualdade e da liberdade</i>	68
3.3. O preguiçoso argumento da inexistência de meio processual assente na (discutível) premissa da dependência de lei deste direito	72
3.4. A jurisprudência do TEDH, segundo a qual as liberdades de pensamento, de consciência e de religião consagradas na Convenção abrangem o direito à objeção de consciência	74
3.5. Em conclusão: na falta de lei restritiva-concretizadora em qualquer âmbito onde se possam suscitar questões de consciência face a um dever jurídico, poderá ser a objeção reconhecida caso a caso pelo juiz, com base na liberdade de consciência	79

§ 4 OS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO TEDH PARA AFERIR A RAZOABILIDADE, SERIEDADE E CONSISTÊNCIA DA OBJEÇÃO	80
4.1. Da necessidade de sedimentação de critérios na matéria em causa	80
4.2. Do teor objetivo ou subjetivo da objeção suscitada	80
4.3. Dos requisitos de aceitabilidade da objeção	81
a) <i>Dos requisitos gerais de aceitabilidade inerentes ao próprio conceito de objeção de consciência</i>	81
b) <i>Dos requisitos específicos de aceitabilidade consoante se trate de convicções filosóficas ou religiosas</i>	83
CAPÍTULO III – OS ÂMBITOS LEGALMENTE NÃO REGULADOS DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA: A OBJEÇÃO RELATIVA A CONTEÚDOS EDUCATIVOS COMO EXEMPLO DE UMA LACUNA NO ORDENAMENTO DE OBRIGATÓRIA INTEGRAÇÃO POR FORÇA DO ARTº 41º/1 CRP	85
§ 1 ENTRADA NO TEMA	85
1.1. Sob a égide da Constituição de 1976, os problemas suscitados pelo reaparecimento no <i>curriculum</i> escolar de disciplinas sem caráter neutro	85
1.2. O diferente tratamento pelo legislador, quanto à obrigatoriedade de frequência, da «Educação Moral e Religiosa» e da «Cidadania e Desenvolvimento»	86
§ 2 PARA A INTEGRAÇÃO DA LACUNA, O RECURSO AO REGIME DA MATRÍCULA, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO NA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA (EMR)	90
2.1. Uma lacuna resultante de uma típica omissão relativa, suprível por analogia	90
2.2. O caso legislado similar do regime da matrícula, frequência e avaliação na disciplina de Educação Moral e Religiosa (EMR)	91
2.3. O dever de reposição da igualdade de tratamento dos pais ateus ou agnósticos e dos pais cristãos/católicos (ou que partilhem os mesmos valores civilizacionais) e respetivos educandos	93
2.4. Face à objetiva diferença entre as duas disciplinas, a configuração de um <i>regime legal intermédio</i> , inspirado num juízo de proporcionalidade, que possibilite um tratamento diferenciado	96
§ 3 OS LIMITES À INTEGRAÇÃO ANALÓGICA NO ORDENAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO	99
3.1. Entrada no tema	99
3.2. Os limites da unidade do sistema jurídico e do princípio da proporcionalidade nas suas três vertentes	101
3.3. A idoneidade dos normativos que regulam a inscrição e matrícula na disciplina de EMR para se proceder a uma integração analógica da lacuna em causa	102

PARTE II

OS ÂMBITOS LEGALMENTE REGULADOS DA OBJEÇÃO
E CONSCIÊNCIA: EM ESPECIAL, A OBJEÇÃO DOS PROFISSIONAIS
DE SAÚDE À PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE ABORTO PROVOCADO

CAPÍTULO IV – A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE: NOÇÕES PRÉVIAS E PONTO DA SITUAÇÃO	107
§ 1 INTRODUÇÃO	107
1.1. Entrada no tema	107
1.2. O primeiro dos âmbitos regulados: a objeção ao Serviço Militar Obrigatório	108
§ 2 A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	109
2.1. Normas de incidência subjetiva: os estatutos e códigos deontológicos dos médicos, médicos dentistas, enfermeiros, farmacêuticos e técnicos superiores de saúde	109
2.2. Normas de incidência objetiva: os casos de aborto provocado, eutanásia, procriação medicamente assistida, inseminação artificial, esterilização voluntária e das <i>intervenções suspensivas</i> em razão de diretivas antecipadas de vontade sobre tratamentos a receber ou recusar no fim da vida	110
§ 3 AS ATUAIS AMEAÇAS À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	112
3.1. A progressiva contestação da legitimidade da objeção de consciência dos profissionais de saúde em nome dos «novos direitos humanos» ou direitos <i>contranatura</i>	112
a) O especial relevo da objeção de consciência na medicina, na biologia e áreas afins	112
b) A subversão da ordem moral naturalista do pós-guerra com a emergência dos «novos direitos»	113
c) A emissão de interditos e de sanções a impor àqueles que continuam a ver na natureza e na tradição a realidade primeira nas matérias em causa	114
d) Uma (re)definição do real que precede e condiciona a definição de moralidade, criando uma nova moral	115
e) A denúncia de putativas «fobias» como típicos instrumentos de combate político dos sistemas totalitários: a guerra sem quartel às igrejas cristãs e às demais confissões religiosas	117
f) Por via de um encadeado de sofismas, a hostilidade declarada à objeção quando esta visa o respeito pela vida humana natural encarnada, em temas como o aborto provocado, a eutanásia, as manipulações genéticas, toda a bricolage reprodutiva e familiar e a educação das crianças	119

3.2. A partir de 2018, uma promissora alteração da jurisprudência do Supremo Tribunal dos Estados Unidos	120
a) <i>Entrada no tema</i>	120
b) <i>O Acórdão Masterpiece Cakeshop</i>	123
c) <i>O Acórdão Creative LLC</i>	123
d) <i>O Acórdão Carson</i>	125
CAPÍTULO V – A INEXISTÊNCIA DE UM «DIREITO AO ABORTO» OU «LIBERDADE DE ABORTAR» NA ESFERA DA GESTANTE SUSCETÍVEL DE SER INVOCADO COMO CONTRAPESO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA	127
§ 1 BREVE REPORTE HISTÓRICO E COMPARATÍSTICO	127
1.1. Entrada no tema	127
1.2. O caso da Itália: a Legge 22 maggio 1978 nº 194 (<i>«Norme per la tutela sociale della maternità e sull'interruzione volontaria della gravidanza»</i>)	128
1.3. O caso da Alemanha: o Acórdão do Tribunal Federal alemão de 28 de maio de 1993	130
§ 2 DIREITO PORTUGUÊS: O ALCANCE DO ARTº 24º/1 CRP («A VIDA HUMANA É INVOLÁVEL») E A CONCRETIZAÇÃO DESTE PRECEITO JUSFUNDAMENTAL NO CÓDIGO PENAL	135
2.1. Os artºs 140º e 142º do Código Penal português	135
2.2. A razão pela qual o legislador optou por prescindir, dentro das primeiras 10 semanas de gestação, da indicação, como causas justificativas, de determinadas circunstâncias de verificação objetivamente controlável: breve análise do Acórdão do TC nº 75/2010	138
2.3. À luz da Constituição e da lei, a inexistência de um qualquer direito ou liberdade da gestante a abortar e a chamada «IVG» como um desvalor e um mal a evitar	146
a) <i>Entrada no tema</i>	146
b) <i>A improcedência do frequentemente invocado direito ao desenvolvimento da personalidade da mãe enquanto justificação para o aborto provocado</i>	147
c) <i>A improcedência do argumento da titularidade pela mulher de um direito sobre o próprio corpo, de um property right que lhe asseguraria “o poder de expulsar o embrião, dando-lhe a morte”</i>	147
2.4. A improcedência de qualquer um dos quatro critérios de distinção entre o aborto provocado e o infanticídio cuja aplicação determinaria o não reconhecimento do estatuto de pessoa ao feto	149
2.5. Em síntese: a «interrupção voluntária da gravidez», à luz da Constituição e da lei, como um desvalor e um mal a evitar	152

§ 3 AS NORMAS DA LEI Nº 16/2007 COMO NORMAS INTERNAS, EM QUE AOS DEVERES DE ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS ORGANIZATIVAS E REGULAMENTARES ADEQUADAS AOS RESULTADOS VISADOS NÃO CORRESPONDEM DIREITOS OU INTERESSES LEGÍTIMOS DAS GESTANTES QUE QUEREM DEIXAR DE SÊ-LO	155
3.1. Entrada no tema	155
3.2. As disposições da lei nº 16/2007 enquanto meras normas internas, de organização e funcionamento, que têm como únicos destinatários os próprios serviços	156
3.3. A prevalência do direito à vida do nascituro e o único interesse público subjacente às disposições da lei nº 16/2007, que é o da prevenção dos riscos para a saúde da mulher determinada a abortar (que sempre se agravariam sendo realizado o aborto em condições por definição fora do controlo sanitário do Estado)	157
CAPÍTULO VI – A RECENTE COLOCAÇÃO EM CAUSA DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE À PARTICIPAÇÃO EM ATOS DE ABORTO PROVOCADO	
§ 1 COM O ACÓRDÃO DOBBS, A RADICAL ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STEU QUANTO AO ABORTO PROVOCADO, E A VIOLENTE REVANCHE A ESSA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO	161
1.1. Prédio enquadramento do tema: o direito à objeção de consciência dos profissionais de saúde em participar no ato de aborto provocado como um direito potestativo perante as autoridades	161
1.2. A inversão da jurisprudência <i>Roe</i> do STEU com o Acórdão <i>Dobbs</i> , de 24.VI.2022	163
§ 2 AS VIOLENTAS REAÇÕES À INVERSÃO DA JURISPRUDÊNCIA <i>ROE VS. WADE</i>	167
2.1. As recentes e surpreendentes deliberações da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, do Parlamento Europeu e da Organização Mundial de Saúde	167
a) <i>Entrada no tema</i>	167
b) <i>As sucessivas e contraditórias deliberações da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa</i>	167
c) <i>As também sucessivas e obcecadas deliberações do Parlamento Europeu</i>	169
d) <i>Um paradigmático documento da Organização Mundial de Saúde</i>	173

2.2. O peculiar caso da França	173
a) <i>Na origem da legislação despenalizadora, o consenso sobre o aborto provocado como sendo sempre «uma desgraça e um drama»</i>	173
b) <i>O fim do consenso e a aceleração do cerco à objeção de consciência dos profissionais de saúde com a «Loi Aubry» e, sobretudo, com as medidas tomadas sob a presidência de Emmanuel Macron</i>	174
c) <i>A alteração à Constituição francesa, com a inédita consagração na própria lei fundamental de uma «liberdade garantida» das mulheres a abortar</i>	176
2.3. O fim do consenso que sempre existiu entre os dois campos políticos opostos	178
§ 3 RECAPITULAÇÃO FINAL DA PROBLEMÁTICA DO ABORTO PROVOCADO	180
3.1. Um debate civilizacional, que transcende a cosmovisão de matriz judaico-cristã, e, mais amplamente, o próprio foro religioso	180
3.2. Pese a dificuldade dos movimentos de defesa da vida humana em passar a mensagem num debate marcado em demasia por fatores emotivos, a verdade é que <i>a razão é pró-vida</i>	186
§ 4 O IMPERATIVO DE SE MANTER O RELATIVO EQUILÍBRIO QUE SE PROCUROU ALCANÇAR NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL Nº 75/2010, DESIGNADAMENTE QUANTO AO CARÁTER ABSOLUTO DO DIREITO DE OBJEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE	190
BIBLIOGRAFIA	193